

RESOLUÇÃO N° 02/2016, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova o Regulamento de Recursos Humanos e o Plano de Cargos e Salários do ITCBio

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, reunido em de 2016, no exercício de suas competências estatutárias, RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar o Regulamento de Recursos Humanos do ITCBio e o Plano de Cargos e Salários — PCS, em conformidade com o disposto nesta Resolução e Anexo.

Art. 2 - O Quadro de Pessoal do ITCBio é composto por:

- Cargos de Confiança vinculados à estrutura organizacional do ITCBio e destinados às atividades de direção e assessoria a serem providos obedecendo

a critérios de confiança do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme disposto no regimento interno, e remunerados em conformidade com o disposto em resoluções específicas do Conselho de Administração;

- Empregos integrantes do Plano de Cargos e Salários — PCS, ANEXO I do presente Regulamento, destinados ao provimento de pessoal para o desempenho de atividades de suporte técnico-administrativo e que compõem o quadro permanente do ITCBio;

Parágrafo primeiro - Os Cargos de Confiança não integram o Plano de Cargos e Salários e os valores pagos aos seus ocupantes a título de Gratificação de Função, quando exercidos por empregados do PCS, não se incorporam ao salário do emprego permanente.

Parágrafo segundo - Os empregados do PCS quando designados para Cargos de Confiança receberão uma gratificação pelo exercício de cargo de direção e assessoria em conformidade com o disposto em resolução específica do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - Os Cargos de Confiança serão exercidos em regime de dedicação integral não cabendo qualquer forma de pagamento por horas extraordinárias.

Art. 3 - Para atividades de complexidade elevada, que requeiram conhecimentos técnicos ou científicos especializados, o ITCBio poderá mobilizar competências existentes na sociedade mediante contratação de consultoria ou de profissionais técnicos especializados em conformidade com as regras constantes do Regulamento de Aquisições, Aliações e Contratações de Obras e Serviços do ITCBio, sem vínculo empregatício com o ITCBIO.

Art. 4 - Atividades relacionadas com o apoio operacional ao ITCBio, quando necessárias, serão desenvolvidas mediante prestação de serviços de terceiros contratados segundo as regras do Regulamento de Aquisições e Contratações de Obras e Serviços, não sendo tais serviços abrangidos pelo elenco de atividades do PCS.

Art. 5 - A Diretoria do ITCBio, mediante normativos específicos, aprovará as normas complementares a este Regulamento e ao PCS, incluindo, entre outros, os aspectos relacionados com o detalhamento das atribuições dos empregos do PCS, os critérios de seleção, as regras de promoções e progressões, a sistemática de avaliação, as obrigações, deveres e proibições para os empregados, a apuração de responsabilidades e aplicação de punições, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Art. 6 - Os servidores públicos cedidos ao ITCBio, não integrantes de seu Quadro de Pessoal, compõem sua força de trabalho e estão submetidos às normas que regem seu cargo/emprego ocupado no órgão ou entidade de origem, bem como as obrigações e deveres dos empregados do ITCBio.

Parágrafo primeiro - Os servidores públicos cedidos não terão vínculo empregatício com o ITCBio e sua vida funcional será administrada pelo órgão ou entidade de origem, que receberá do ITCBio as informações relativas ao exercício das atividades enquanto cedidos.

Parágrafo segundo - É vedada a concessão, a servidores públicos cedidos, de benefícios sociais ou outras vantagens de caráter permanente eventualmente concedidas aos empregados do ITCBIO, com recursos do contrato de gestão, exceto o adicional pelo exercício temporário de cargo de direção e assessoria, autorizada a concessão de prêmios por produtividade, de caráter não continuado, com recursos próprios e observadas as disponibilidades financeiras.

Parágrafo terceiro - O adicional pelo exercício temporário de cargo de direção e assessoria, pago aos servidores públicos cedidos, inclui as parcelas relativas a 13º salário, férias e 1/3 de férias a serem recebidas na época devida segundo a legislação e as regras específicas do ITCBio e proporcional à fração de tempo de exercício no ITCBio com ajuste por ocasião do retorno do servidor ao órgão de origem.

Parágrafo quarto - O gozo de férias de servidores públicos cedidos obedecerá ao direito auferido em conformidade com as normas relativas ao cargo/emprego de

origem.

Art. 7 - Será devida ajuda de custo a conselheiros, ocupantes de cargos de confiança, empregados e contratados a serviço do ITCBio quando em atividade a serviço com deslocamento no Brasil ou no exterior.

Parágrafo primeiro - A ajuda de custo de que trata este artigo poderá ser paga também a convidados para atividades específicas pelo ITCBio.

Parágrafo segundo - Para fim específico deste artigo, entende-se como ajuda de custo o pagamento de passagens para o deslocamento e diárias para o custeio de estadia durante o período abrangido pelas correspondentes atividades.

Parágrafo terceiro - A diretoria definirá em ato específico, os critérios e valores relativos à ajuda de custo a ser paga pelo ITCBio.

Art. 8 - Fica a cargo da Diretoria a Definição de valores dos benefícios sociais

obrigatórios e a concessão de outros benefícios sociais observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 9 - A Diretoria determinará o horário de trabalho dos empregados do ITCBio, dentro do horário de funcionamento.

Parágrafo primeiro - Em caso de necessidade de trabalho fora do horário normal de funcionamento do ITCBio poderá ocorrer a convocação dos empregados com esta finalidade.

Parágrafo segundo - Em casos excepcionais, e por decisão da Diretoria, poderá a jornada de trabalho dos empregados exceder as 08(oito) horas normais, dentro dos limites fixados na legislação trabalhista, mediante o pagamento ou compensação de horas extras.

Parágrafo terceiro - Poderá ser adotada, a critério da Diretoria, sistemática que permita flexibilidade do horário de início e encerramento do trabalho dos empregados, dentro de limites pré-estabelecidos, incluída a compensação de

horas ao longo de um período, não podendo ocorrer saldos negativos ou positivos de horas ao final de cada mês.

Parágrafo quarto - O controle da frequência dos empregados do ITCBio ficará sob a responsabilidade dos ocupantes de cargos de confiança.

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Presidente do Conselho de Administração do ITCBio

ANEXO I

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS DO ITCBIO

Art. 1 - O Plano de Cargo e Salário – PCS é constituído pelos empregos destinados ao desempenho de atividade de suporte técnico - administrativo de carácter permanente do ITCBio, regido pela CLT e demais normas legais que regem as relações trabalhista no país e em conformidade com o disposto nesta Resolução e demais atos normativos da diretoria que vierem a complementá-la.

Art. 2 - O PCS é composto pelos seguintes empregos:

- I. Profissional de suporte administrativo, integrado pelas ocupações relacionadas ao suporte administrativo de nível médio;
- II. Profissional de suporte técnico, integrado pelas ocupações relacionadas ao suporte de nível técnico e para cujo exercício é exigido formação de nível médio e técnico – profissional específico;
- III. Profissional técnico especializado, integrado pelas ocupações relacionadas ao suporte técnico – administrativo de nível superior.

Art. 3 - Os empregos de que trata o artigo anterior são estruturados em níveis hierarquizados segundo o grau de complexidade das atribuições, o conhecimento e a experiência profissional exigida para o seu desempenho.

Parágrafo primeiro - Os níveis são compostos por padrões diferenciados pelos valores salariais hierarquizados em escala crescente e refletindo o desenvolvimento do empregado ao longo de sua vida funcional no ITCBio.

Parágrafo segundo - Os níveis e os padrões que compõem a estrutura dos empregos do PCS do ITCBio, bem como os correspondentes valores salariais, são os constantes do anexo.

Parágrafo terceiro - Os valores salariais do PCS serão alterados ou reajustados em conformidade com a legislação em vigor, por resolução do conselho de administração, observadas as disponibilidades financeiras do ITCBio.

Art. 4 - A contratação para os empregos do PCS dar-se-á no padrão inicial do

nível básico do respectivo emprego e **através de seleção pública.**

Parágrafo único – No interesse do ITCBio poderá ocorrer o ingresso em padrão inicial de outro nível se o candidato demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos para o desempenho das respectivas atribuições.

Art. 5 - O desenvolvimento funcional dos empregos abrangidos pelo PCS dar-se-á mediante progressão horizontal de um padrão para outro e, mediante progressão vertical de um nível para outro, segundo critérios de mérito e tempo de serviço, alternadamente, definidos em ato normativo da diretoria do ITCBio.

Art. 6 - É vedada a reclassificação de um cargo para outro do PCS, exceto quando por necessidade de contratação do ITCBio, sempre limitada à disponibilidade de recursos financeiros e mediante processo seletivo.

Parágrafo único – Na reclassificação o empregado não poderá ter salário inferior ao percebido anteriormente.

Art. 7 - Os empregados do PCS cumprirão jornadas de 08(oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais, excetuadas as ocupações que a legislação determinar jornada diferenciada.

Art. 8 - **Será aprovado em até de 6 (seis) meses o organograma institucional do ITCBio.**

Parágrafo único - Este Plano de Cargos e Salários entra em vigor na data de sua aprovação, sendo os casos omissos resolvidos pela diretoria do ITCBio.